

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
COMSEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Dispõe sobre o Chamamento Público para habilitação e escolha das organizações da sociedade civil destinadas a compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito/RJ, para o preenchimento das 08 (oito) cadeiras destinadas à representação da sociedade civil.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ, com o auxílio da COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.864, de 19 de agosto de 2026, e nº 2.866, de 03 de setembro de 2026, com a Resolução COMSEA nº 001/2026 e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICA a abertura do presente Edital de Chamamento Público, destinado à habilitação e escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o COMSEA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto a habilitação e escolha das organizações da sociedade civil que indicarão representantes titulares e respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Rio Bonito/RJ, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representação governamental e 2/3 (dois terços) de representação da sociedade civil.

§ 1º Serão preenchidas 08 (oito) cadeiras destinadas à sociedade civil, cada qual composta por 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º As 08 (oito) cadeiras serão distribuídas entre os seguintes segmentos, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.866/2026:

- I – Movimentos Sociais e Populares: 02 (duas) cadeiras;
- II – Organizações de Produtores e Comerciantes: 01 (uma) cadeira;
- III – Organizações Não Governamentais: 01 (uma) cadeira;
- IV – Sindicatos e Associações de Trabalhadores: 01 (uma) cadeira;
- V – Entidades Religiosas: 01 (uma) cadeira;
- VI – Instituições de Ensino e Pesquisa: 01 (uma) cadeira; e
- VII – Comunidades Tradicionais: 01 (uma) cadeira.

§ 3º A organização interessada deverá indicar, no momento da inscrição, o segmento para o qual pretende concorrer, demonstrando a compatibilidade entre sua atuação e a respectiva representação.

CAPÍTULO II – DAS ORGANIZAÇÕES HABILITADAS À PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar do presente Chamamento Público organizações da sociedade civil, movimentos, entidades e instituições com atuação compatível com as políticas de

Segurança Alimentar e Nutricional e com os segmentos previstos no art. 1º, § 2º, deste Edital.

§ 1º Para fins deste Edital, serão consideradas as organizações cuja atuação guarde pertinência com a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, do Direito Humano à Alimentação Adequada, da produção, comercialização ou acesso aos alimentos, da assistência social, da agricultura, da educação alimentar, da promoção da cidadania ou de outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do COMSEA.

§ 2º A organização deverá demonstrar atuação compatível com o segmento para o qual se inscrever, por meio de seus atos constitutivos e/ou documentação comprobatória de suas atividades.

§ 3º A participação no Chamamento Público é gratuita, sendo vedada qualquer cobrança para inscrição ou participação no processo de escolha.

Art. 3º. Para os segmentos cuja própria natureza comporte coletivos, movimentos ou formas de organização social não constituídas como pessoa jurídica, a ausência de CNPJ ou registro cartorário não constituirá, por si só, causa de inabilitação, desde que seja possível comprovar a existência, atuação e representatividade da organização por outros meios idôneos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral avaliará a documentação apresentada considerando a natureza jurídica e as particularidades do respectivo segmento, preservando a igualdade de participação e a representatividade social.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. A organização interessada deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos, conforme aplicáveis à sua natureza:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II – documento constitutivo, estatuto social ou instrumento equivalente, quando existente;
- III – ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente de representação, quando aplicável;
- IV – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, quando existente;
- V – documento de identificação do representante legal ou responsável pela organização;
- VI – comprovante de endereço da entidade, organização, movimento ou de seu representante responsável;
- VII – documentação apta a demonstrar sua atuação e vinculação ao segmento para o qual pretende concorrer, podendo ser apresentados relatórios de atividades, atas, registros de reuniões, fotografias, publicações, projetos, declarações, parcerias ou outros documentos idôneos;
- VIII – ofício, declaração ou documento equivalente indicando os nomes dos representantes titular e suplente que representarão a organização no COMSEA, caso selecionada, podendo a indicação ser confirmada ou atualizada pela organização escolhida antes da designação, mediante comunicação formal à Comissão Eleitoral; e
- IX – declaração do segmento para o qual a organização pretende concorrer.

§ 1º A ausência dos documentos previstos nos incisos II, III e IV não impedirá a participação de movimentos, coletivos, comunidades ou organizações que, por sua própria natureza, não possuam constituição formal, desde que apresentem documentação suficiente à comprovação de sua existência, atuação e representatividade.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos para sanar dúvidas ou falhas formais que não alterem a substância da inscrição ou prejudiquem a igualdade entre os participantes.

§ 3º Não será admitida a apresentação de documentação complementar destinada a criar, após o encerramento das inscrições, requisito material inexistente na data da inscrição.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O processo de Chamamento Público será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão Eleitoral do COMSEA, constituída pela Resolução COMSEA nº 001/2026, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.866/2026.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber, organizar e analisar as inscrições e a documentação apresentada;
- II – verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital;
- III – analisar o enquadramento das organizações nos segmentos para os quais tenham apresentado candidatura;
- IV – solicitar esclarecimentos ou complementação documental, quando cabíveis;
- V – deliberar, de forma fundamentada, sobre a habilitação ou inabilitação das organizações;
- VI – elaborar e divulgar o resultado preliminar das organizações habilitadas e inabilitadas, por segmento;
- VII – receber e apreciar os recursos apresentados contra o resultado preliminar;
- VIII – organizar e conduzir a Assembleia de Escolha, quando necessária;
- IX – proceder ao credenciamento, à votação, à apuração dos votos e à proclamação do resultado;
- X – elaborar atas e relatórios referentes às etapas do processo;
- XI – elaborar o resultado final e encaminhá-lo para homologação; e
- XII – praticar os demais atos necessários à regular execução do presente Chamamento Público.

Art. 7º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com imparcialidade e declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação às organizações participantes.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

Art. 8º. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada e divulgará relação preliminar das organizações habilitadas e inabilitadas, discriminadas por segmento.

§ 1º A decisão de inabilitação deverá ser fundamentada, com indicação do requisito deste Edital que não tenha sido atendido.

§ 2º A habilitação representa o reconhecimento de que a organização atende aos requisitos necessários à participação na fase de escolha, não gerando, por si só, direito à ocupação de cadeira no COMSEA.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos, esclarecimentos ou comprovação adicional da atuação declarada.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 10. Da decisão preliminar de habilitação ou inabilitação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado presencialmente na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, nº 23, Centro, Rio Bonito/RJ, no horário das 10h às 16h30, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O recurso deverá indicar objetivamente as razões pelas quais se pretende a revisão da decisão, podendo ser instruído com documentos destinados à comprovação das alegações recursais, vedada a utilização da fase recursal para suprir requisito material inexistente na data da inscrição.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele estabelecido neste artigo.

§ 4º Julgados os recursos, será divulgada a relação definitiva das organizações habilitadas para cada segmento.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11. Encerrada a fase de habilitação e julgamento dos recursos, a escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por segmento, respeitado o número de cadeiras previsto no art. 1º, § 2º, deste Edital.

Art. 12. Quando o número de organizações habilitadas em determinado segmento for igual ou inferior ao número de cadeiras disponíveis, serão consideradas selecionadas as organizações habilitadas, dispensada a realização de votação para aquele segmento.

Art. 13. Quando o número de organizações habilitadas em determinado segmento for superior ao número de cadeiras disponíveis, será realizada Assembleia de Escolha, na data, horário e local previstos no cronograma deste Edital.

§ 1º Antes do início da votação, será realizado o credenciamento dos representantes das organizações habilitadas, mediante apresentação de documento oficial de identificação e, quando não se tratar do representante legal, documento de indicação ou procuração que comprove poderes para representar a organização na Assembleia.

§ 2º Cada organização habilitada terá direito a 01 (um) voto, exercido por seu representante devidamente credenciado.

§ 3º A votação ocorrerá por segmento, exclusivamente entre as organizações habilitadas para a respectiva representação.

§ 4º Encerrada a votação de cada segmento, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, na presença dos participantes, registrando o resultado em ata.

§ 5º No segmento de Movimentos Sociais e Populares, serão selecionadas as 02 (duas) organizações que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 6º Nos demais segmentos, será selecionada a organização que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 7º As organizações não selecionadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com o número de votos obtidos, formando cadastro de classificação do respectivo

segmento para eventual substituição, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.866/2026.

§ 8º Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate o maior tempo comprovado de atuação no respectivo segmento e, persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão Eleitoral, devidamente registrado em ata.

§ 9º Todo o procedimento de credenciamento, votação, apuração e proclamação do resultado será registrado em ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Concluída a Assembleia de Escolha, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, contendo as organizações selecionadas e a ordem de classificação das demais organizações habilitadas em cada segmento.

CAPÍTULO VIII – DA VACÂNCIA DE SEGMENTO

Art. 15. Caso, encerrado o Chamamento Público, não haja organização sediada ou com atuação comprovada no Município habilitada a ocupar cadeira de determinado segmento, serão observadas as regras previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 2.866/2026.

§ 1º A vaga poderá ser preenchida, sucessivamente:

- I – por organização com atuação regional, desde que comprove atuação também no território do Município de Rio Bonito ou em município limítrofe;
- II – na ausência de organização regional habilitada, mediante redistribuição temporária da cadeira entre os demais segmentos da sociedade civil que tenham apresentado candidaturas habilitadas em número superior ao de cadeiras disponíveis.

§ 2º A redistribuição prevista no inciso II do § 1º não altera a proporção de 2/3 (dois terços) de representação da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representação governamental.

§ 3º A redistribuição terá caráter temporário, devendo ser realizado novo Chamamento Público para o segmento originalmente não preenchido no prazo máximo de 12 (doze) meses, na forma da Lei Municipal nº 2.866/2026.

§ 4º A aplicação das alternativas previstas neste artigo observará sucessivamente a ordem estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº 2.866/2026 e dependerá de decisão expressamente fundamentada, com indicação da inexistência de organização habilitada na etapa anterior.

§ 5º Havendo mais de uma organização apta ao preenchimento da vaga na mesma hipótese legal, será observada a ordem de classificação decorrente do processo de escolha e, quando inexistente classificação anterior aplicável, será adotado como critério o maior tempo comprovado de atuação no respectivo segmento, observado, em caso de empate, sorteio público devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO IX – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, DA INCOMPATIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 16. Cada organização selecionada deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para composição do COMSEA, podendo confirmar ou atualizar a indicação realizada no ato da inscrição antes da designação.

Art. 17. É vedado ao representante da sociedade civil indicado para exercer a função de conselheiro do COMSEA exercer, simultaneamente, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 2.866/2026.

§ 1º Antes da designação, os representantes titular e suplente deverão apresentar declaração de inexistência da incompatibilidade prevista no caput.

§ 2º Constatada a incompatibilidade de qualquer dos representantes indicados, será assegurado à organização selecionada o direito de indicar substituto que preencha os requisitos legais, sem prejuízo da cadeira conquistada pela organização.

§ 3º A organização selecionada poderá confirmar ou atualizar a indicação de seus representantes titular e suplente antes da designação, mediante comunicação formal, desde que os novos indicados atendam aos requisitos legais e às disposições deste Edital.

Art. 18. O mandato dos representantes titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.866/2026.

Art. 19. Os representantes da sociedade civil exercerão suas funções sem remuneração, sendo sua participação considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO X – DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. As inscrições serão realizadas presencialmente no período de 01/10/2026 a 09/10/2026, em dias úteis, no seguinte endereço:

Sala dos Conselhos Municipais
Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, nº 23 – Centro
Rio Bonito/RJ
Horário: das 10h às 16h30.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo externamente: “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – COMSEA – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”, com a indicação do segmento para o qual a organização pretende concorrer.

§ 2º No ato da entrega será fornecido protocolo de recebimento.

§ 3º Não serão admitidas inscrições apresentadas após o término do prazo estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO XI – DO CRONOGRAMA

Art. 21. O processo de Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Publicação do Edital de Chamamento Público	29/09/2026
Período de inscrições	01/10/2026 a 09/10/2026
Análise documental pela Comissão Eleitoral	12/10/2026 a 19/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	20/10/2026
Prazo para apresentação de recursos	21/10/2026 a 23/10/2026
Julgamento dos recursos	26/10/2026 a 28/10/2026
Divulgação da relação definitiva de habilitados	29/10/2026
Assembleia de Escolha, quando necessária	03/11/2026
Divulgação do resultado final	04/11/2026
Homologação do resultado	05/11/2026
Encaminhamento para designação dos representantes	06/11/2026

Parágrafo único. As datas previstas poderão ser alteradas mediante ato devidamente motivado, assegurada ampla publicidade da alteração pelos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO XII – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Concluída a fase de escolha, a Comissão Eleitoral elaborará relatório final contendo a relação das organizações selecionadas, discriminadas por segmento, a ordem de classificação das organizações não selecionadas e os respectivos representantes titulares e suplentes indicados.

Art. 23. O resultado final será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social para homologação, nos termos da Resolução COMSEA nº 001/2026.

Parágrafo único. Somente após a homologação do resultado serão adotadas as providências administrativas necessárias à designação dos representantes da sociedade civil no COMSEA.

Art. 24. A escolha da organização não afasta a necessidade de manutenção, durante o mandato, das condições de representação do segmento que justificaram sua habilitação.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É vedada a participação simultânea da mesma organização em mais de um segmento neste Chamamento Público.

Art. 26. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 2.864/2026, da Lei Municipal nº 2.866/2026 e da Resolução COMSEA nº 001/2026.

Art. 27. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições das Leis Municipais nº 2.864/2026 e nº 2.866/2026, da Resolução COMSEA nº 001/2026 e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e participação social.

Art. 28. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito/RJ, 29 de setembro de 2026.

ANTÔNIO APARECIDO DO CARMO GONÇALVES
Secretário Municipal de Assistência Social

LORRANE BARBOSA BARDASSON
Presidente da Comissão Eleitoral do COMSEA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – COMSEA
Representação da sociedade civil – Rio Bonito/RJ

1. Organização candidata

Nome da organização, entidade, movimento ou coletivo*:

CNPJ*, se houver: _____

Endereço*:

Município/UF*: _____ **CEP*:** _____

Telefone para contato*: _____

E-mail*: _____

Segmento para o qual concorre (assinalar apenas um)*:

- ☐ Movimentos Sociais e Populares
- ☐ Organizações de Produtores e Comerciantes
- ☐ Organizações Não Governamentais
- ☐ Sindicatos e Associações de Trabalhadores
- ☐ Entidades Religiosas
- ☐ Instituições de Ensino e Pesquisa
- ☐ Comunidades Tradicionais

Descreva brevemente a atuação da organização e sua vinculação ao segmento escolhido*:

2. Representante legal ou responsável pela inscrição

Nome completo*:

RG*: _____ **CPF*:** _____

Telefone*: _____ **Email*:** _____

Endereço residencial*:

Comprovante de residência anexado*: () Sim () Não

3. Pessoas indicadas para representar a organização no COMSEA

TITULAR

Nome completo*: _____

RG*: _____

CPF*: _____

Telefone*: _____

SUPLENTE

Nome completo*: _____

RG*: _____

CPF*: _____

Telefone*: _____

4. Documentos apresentados

Assinalar os documentos incluídos no envelope, **conforme aplicáveis à natureza da organização**, nos termos do art. 4º do edital:

- () Documento constitutivo, estatuto social ou instrumento equivalente
- () Ata de eleição e posse da diretoria ou documento equivalente de representação
- () Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ
- () Documento de identificação do representante legal ou responsável
- () Comprovante de endereço da organização ou do representante responsável
- () Documentos que comprovam a existência, atuação e vinculação ao segmento escolhido
- () Ofício, declaração ou documento equivalente de indicação do titular e do suplente
- () Outros:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que a organização se inscreve exclusivamente no segmento assinalado e que conheço e aceito as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Rio Bonito/RJ, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal ou responsável pela inscrição)

